

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 1948, DE 18 DE DEZEMBRO 2019.

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 18 12 2019
Erlandia
Responsável

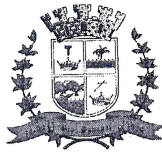
“DECRETA PONTOS FACULTATIVOS NOS
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL.”

O Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos do artigo 59, Inciso I, alínea “h” da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais, municipais e pontos facultativos no ano de 2020, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública Municipal:

- 1º de janeiro (quarta-feira) Ano Novo - Feriado Nacional;
- 02 de janeiro (quinta-feira) - Horário Especial de funcionamento de 12h às 17h30min;
- 24 e 25 de fevereiro (segunda e terça-feira) Carnaval - Ponto Facultativo;
- 26 de fevereiro (quarta-feira) Cinzas - Horário Especial de funcionamento de 12h às 17h30min;
- 09 de abril (quinta-feira) Quinta-feira Santa - Horário especial de funcionamento de 07h às 12h;
- 10 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo - Feriado Nacional;
- 20 de abril (segunda-feira) - Ponto facultativo;
- 21 de abril (terça-feira) Tiradentes - Feriado Nacional;
- 1º de maio (sexta-feira) Dia do Trabalho - Feriado Nacional;
- 13 de maio (quarta-feira) Dia de Nossa Senhora de Fátima - Feriado Municipal;
- 11 de junho (quinta-feira) – Corpus Christi - Feriado Nacional;
- 12 de junho (sexta-feira) – Ponto Facultativo;
- 07 de setembro (segunda-feira) – Proclamação da Independência – Feriado nacional;
- 14 de setembro (segunda-feira) – Emancipação Política de Rio



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Bananal – Feriado Municipal - Lei nº 07 de 1983;

- 12 de outubro (segunda-feira) – Nossa Senhora Aparecida – Feriado nacional;
- 28 de outubro (quarta-feira) Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo;
- 02 de novembro (segunda-feira) Finados – Feriado nacional;
- 24 de dezembro (quinta-feira) – Horário especial de funcionamento de 07h às 12h;
- 25 de dezembro (sexta-feira) Natal - Feriado Nacional;
- 30 de dezembro (quarta-feira) Horário especial de funcionamento de 07h às 12h;
- 31 de dezembro (quinta-feira) Véspera de Ano Novo - Ponto Facultativo.

Art. 2º Excluem-se da medida prevista neste Decreto os órgãos que desempenham suas funções em regime de escala e os que não admitem paralisação, em virtude de caráter essencial para a população para efeito deste Decreto.

Parágrafo único. Considera-se caráter essencial os serviços de limpeza pública, hospital e plantonistas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).


FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOSEMAR LUIZ BARONE
Secretário Municipal de Administração